TERMO DE CONTRATO N.º 510/2020 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP, doravante denominada de CONTRATADA, que tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva е corretiva nas impressoras. com fornecimento de pecas, oriundo da Carta Convite nº 045/2020 e do Processo de Compras n.º 846/2020.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, e de outro lado a empresa **ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Prefeito Valdirio Prisco, nº 35, Centro, Ribeirão Pires - SP, CEP 09402-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.066.243/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Silva Lima, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.714.035-7, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 388.568.838-79, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nas impressoras**, **com fornecimento de peças**, conforme descrição constante no anexo I, que faz parte integrante deste Termo.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pela boa qualidade dos serviços prestados, assim como por eventuais danos causados à terceiros e à Administração em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Pela manutenção dos equipamentos objeto desta avença, a CONTRATADA receberá o valor por hora trabalhada, perfazendo o valor total de **R\$ 172.300,00** (cento e setenta e dois mil e trezentos reais), constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 129/131, dos autos que deram origem ao presente termo.
- 2.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob o nº: $3.3.90.39.00\ 10.301.0053.2.294\ (SSH)$; $3.3.90.30.00\ 04.122.0022.2.218\ (SO)$; $3.3.90.39.00\ 15.452.0021.2.214\ (SU)$; $3.3.90.39.00\ 27.122.0070.2.071\ (SESP)$; $3.3.90.39.00\ 03.122.0008.2.155\ (SAJ)$; $3.3.90.39.00\ 18.541.0035.2.095\ (SEHAB)$; $3.3.90.39.00\ 04.122.0009.2.109\ (SADM)$; $3.3.90.30.00\ 04.122.0009.2.109\ (SADM)$.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas no período de cada mês.
- 4.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 5.1.2. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

- 5.1.3. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 5.1.4. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.
- 5.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.1.6. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.
- 5.1.7. Prover todos os seus funcionários, insumos, equipamentos normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços objeto deste contrato, devendo os profissionais serem habilitados e altamente qualificados.
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representa-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Aprovar as faturas referentes aos serviços executados;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- 5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.
- 5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.3 deste Termo.
- 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento do objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.5 deste Termo.
- 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.
- 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.
- 7.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo.
- 7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 8.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 8.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;
- 8.1.6. Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

- 8.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 8.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:
- 8.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- 8.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;
- 8.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.
- 8.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:
- 8.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 8.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 8.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 8.6. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 8.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Presente Termo de Contrato, reger-se-á segundo as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela **Carta Convite N.º 045/2020** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 129/131 do Processo de Compras n.º 846/2020.
- 11.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ADRIANO DIAS CAMPOS Secretário de Administração

ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP Reinaldo Silva Lima

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
RG:	RG:	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: Espaço 2 Tecnologia e Informática Eireli EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 510/2020

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nas impressoras, com fornecimento de peças.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 20 de Outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração CPF: 080.168.818-31			
Assinatura:			
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:			
Pela contratante: Nome: Adriano Dias Campos Cargo: Secretário de Administração CPF: 080.168.818-31			
Assinatura:			
Pela contratada: Nome: Reinaldo Silva Lima Cargo: Diretor CPF: 388.568.838-72			
Assinatura:			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Adriano Dias Campos Cargo: Secretário de Administração CPF: 080.168.818-31			
Assinatura:			

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.